

# Diário Oficial

Município de Santa Rita de Caldas - MG

Ano: 00 | Edição - 033, 22 de Setembro - 2023 | Distribuição Gratuita

## DECRETOS

DECRETO Nº 855

de 01 de SETEMBRO de 2023.

“Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 95.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências.”

**EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA, PREFEITO de(a)(o) SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 2243, de 21 de OUTUBRO de 2022,

### DECRETA:

**Art.: 1º** Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0041 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.064 - MANUT. ATIVIDADES FMAS C/REC. FED E ESTADUAL

1.661.99 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.06.00 - DEPART. MUNIC. DE EDUCACAO

12.361.0012 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

1.046 - CONST.AMPL.E REF. ESCOLAS MUNICIPAIS

1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

02.07.00 - DEPART. MUNIC. DE UTILIDADE E VIAS URBANAS

15.452.0019 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.039 - MANUT. SERVIDORES LIMPEZA PUBLICA

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

02.12.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS

04.122.0033 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

1.059 - AMPLIACOES REFORMAS PREDIOS PUBLICOS

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

02.13.00 - DPTO MUNIC. DE MEIO AMB. AGROP. E SUSTENTABILIDADE

18.541.0029 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

2.052 - MANUTENCAO DO MEIO AMBIENTE

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Adiciona: 95.000,00

**Art.: 2º** Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

### REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0041 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

2.064 - MANUT. ATIVIDADES FMAS C/REC. FED E ESTADUAL

1.661.99 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.11.00 - DEPART. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E COM. SOCIAL

23.695.0027 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2.047 - MANUT.FESTIVIDADES CULTURAIS E CARNAVALESCAS

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 50.000,00 (Cinquenta

Mil Reais)

02.11.00 - DEPART. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E COM. SOCIAL

23.695.0050 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.123 - MANTER AS ATIVIDADES TURISMO

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.12.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS

04.122.0033 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

1.060 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS PUBLICOS

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.12.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS

15.452.0023 - 4490.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

1.053 - AQUISICAO DE IMOVEIS

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.13.00 - DPTO MUNIC. DE MEIO AMB. AGROP. E SUSTENTABILIDADE

20.606.0004 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.102 - MANTER AS ATIVIDADES AGRICOLAS DO MUNICIPIO

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.13.00 - DPTO MUNIC. DE MEIO AMB. AGROP. E SUSTENTABILIDADE

20.606.0004 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.058 - AQUISICAO EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Reduz: 95.000,00

**Art.: 3º** O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SANTA RITA DE CALDAS - MG, 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 856/2023**

**22 de SETEMBRO de 2023**

**Dispõe acerca da retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Santa Rita de Caldas - MG, por meio dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, às pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.**

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através do art.70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, devidamente fundamentado pelo art. 65 do Código Tributário Nacional, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da

República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 2023;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção do imposto de renda sobre os pagamentos devidos aos fornecedores e prestadores de serviços pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Rita de Caldas realizada em conformidade com o disposto no Manual do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte - Mafon/2023, e outros que venham a substituí-lo, em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município;

#### **DECRETA:**

**Art.1º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, que será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e suas respectivas alterações.

§1º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos nas Instruções Normativas RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e 2.145, de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal.

§2º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§3º Os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor deste Decreto, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício.

§4º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

§5º Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município, o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

§6º As retenções realizadas na forma deste Decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente, e, quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos

será centralizado na conta única do Tesouro Municipal.

**Art.2º** A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades de que trata o *caput* do art. 1º, ressalvadas as exceções previstas nos §§4º e 5º do art. 1º.

**Parágrafo único.** Os fornecedores com direito à não incidência do IR Imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações de que trata o §6º, do art. 6º da IN nº 1234/2012, conforme termos dos modelos constantes nos anexos a este decreto:

**I** - ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

**II** - ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

**III** - ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

**Art.3º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, sob pena de não aceitação dos documentos por parte dos órgãos e das entidades de que trata o *caput* do art. 1º, com sua devolução para correção.

**§1º** Os órgãos e as entidades de que trata o *caput* do art. 1º deverão orientar seus prestadores de serviços na emissão dos documentos fiscais nos moldes do disposto neste Decreto.

**§2º** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção, por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**§3º** As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**§4º** As empresas que se enquadrarem na situação do §2º do art. 1º deste Decreto deverão proceder as adequações necessárias nas Notas Fiscais/Faturas, na maior brevidade possível, para fazer constar a respectiva retenção, ou para permitir que o pagamento seja procedido com a dedução dos valores correspondentes à retenção na fonte prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, pelo órgão ou entidade contratante.

**Art.4º** Os titulares dos órgãos e das entidades de que trata o *caput* do art. 1º deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa dias), a alteração dos instrumentos contratuais vigentes, a fim de que cumpram as obrigações previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades de que trata o *caput* do art. 1º deverão adequar imediatamente os editais e as minutas dos contratos administrativos e as atas de registros às disposições deste decreto, prevendo a aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier a substituí-la.

**Art.5º** Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município, ficam obrigados, a partir da competência de outubro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto.

**Parágrafo único.** As entidades referidas no *caput* não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

**Art.6º** Os valores retidos pela Administração Direta e Indireta deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

**Parágrafo único.** Os valores retidos oriundos da retenção de Imposto de Renda serão tratados como receita orçamentária, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

**Art.7º** As pessoas jurídicas fornecedoras de bens e mercadorias e/ou prestadoras de serviços deverão observar as disposições da tabela de alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e no Mafon 2023 (e suas alterações posteriores), o qual não esgota as situações possíveis, devendo, ainda, ser verificado no texto legal o enquadramento do bem fornecido ou do serviço prestado.

**Art.8º** Fica o Departamento de Licitação de cada poder do município de Santa Rita de Caldas responsável e obrigado a notificar seus contratados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto nas Instruções Normativas RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e 2.145, de 26 de junho de 2023, a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art.9º** Fica o Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração autorizado a expedir instruções com normas e documentos complementares necessários à execução deste decreto.

**Art.10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 22 de setembro de 2023.**

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**

**Prefeito Municipal**